



Número: **0603858-68.2022.6.16.0000**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Corregedor Regional Eleitoral**

Última distribuição : **21/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inelegibilidade - Representação ou Ação de Investigação Judicial Eleitoral Jugada**

Procedente pela Justiça Eleitoral, Abuso - De Poder Político/Autoridade

Objeto do processo: **Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0603858-68.2022.6.16.0000**, proposta **proposta Adani Primo Triches**, candidato ao cargo de Deputado Federal, em face do Renato da Silva, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Republicanos, atualmente exercendo também o cargo de vice-prefeito de Cascavel, alegando abuso do poder de autoridade, uma vez que na data de 21/08/2022, durante o período eleitoral, o candidato investigado participou da inauguração do "Trevo Alsir Pelissaro" conhecido como "Trevo Cataratas". Diversos órgãos de imprensa deram ampla cobertura ao ato público, que teve, assim, repercussão nacional. Afirma que o candidato investigado fez uso das imagens para divulgar, por meio das redes sociais, nos perfis oficiais de sua candidatura do Facebook e do Instagram, conforme: "O Trevo Cataratas é um dos principais acessos para a entrada e saída de Cascavel, além de ser um importante ponto para o escoamento de toda a produção da região. Na gestão Paranhos e Renato Silva, estamos realizando, junto ao Governo do Estado e Ministério Público, uma importante obra para deixá-lo ainda melhor para toda a população." Expõe que no vídeo da propaganda eleitoral divulgada no Facebook e no Instagram oficial do candidato Investigado, traz imagens da inauguração, sua presença no local, inclusive cumprimentando a população e autoridades no evento e vincula expressamente o cargo que ocupa como vice-prefeito e sua candidatura ao cargo de deputado federal, onde afirma que, in verbis: "Olá pessoal, aqui quem fala é Renato Silva, sou o VicePrefeito de Cascavel e candidato a Deputado Federal. Tenho o prazer de estar aqui hoje no Trevo Cataratas, que é nominado Alsir Pelissaro (...) e eu tenho o privilégio de ter sido Vereador e talvez um dos meus primeiros requerimentos foi pedindo melhoria para esse trevo em 1983 e hoje estou aqui, acontecendo no nosso governo Paranhos e Renato Silva, gratidão ao Governador Ratinho Junior e ao Ministério Público por ter investido essa verba do povo, para o bem de todos aqui nessa obra (...)" Assevera que em 14/08/2022, o Município de Cascavel/PR inaugurou uma linha de ônibus pra idosos, chamada de "Linha da Felicidade" e um novo espaço destinado às pessoas da terceira idade situado no Parque Tarquínio, na região do Parque São Paulo, chamado de "Cidade do Idoso", local em que ocorrerão atividades de interação entre os idosos e atendimento à saúde. O candidato Investigado se fez presente na inauguração da linha e do espaço, proferiu discurso, conduziu uma oração/prece e também publicou imagens relativas ao evento em sua página oficial da candidatura. (Requer: Ao final, procedência da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, a fim de determinar a cassação do registro da candidatura/diploma do investigado Renato Silva, bem como para declarar a inelegibilidade do mesmo pelo período de 8 (oito) anos, nos termos do artigo 22, inciso XIV, Lei Complementar nº. 64/90 e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso).

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
ADANI PRIMO TRICHES (INVESTIGANTE)	ADRIAN COLLI GONCALVES (ADVOGADO)
ELEICAO 2022 ADANI PRIMO TRICHES DEPUTADO FEDERAL (INVESTIGANTE)	ADRIAN COLLI GONCALVES (ADVOGADO)
RENATO DA SILVA (INVESTIGADO)	ANDRESSA KARINA PFEFFER GALLIO (ADVOGADO) LUIZ HEITOR DACOL BOSCHIROLLI (ADVOGADO) ALEX SANDER DA SILVA GALLIO (ADVOGADO) MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI (ADVOGADO)

Outros participantes			
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43226231	27/10/2022 17:24	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - Processo nº 0603858-68.2022.6.16.0000 - Cascavel - PARANÁ

[Inelegibilidade - Representação ou Ação de Investigação Judicial Eleitoral Jugada Procedente pela Justiça Eleitoral, Abuso - De Poder Político/Autoridade]

RELATOR: FERNANDO WOLFF BODZIAK

INVESTIGANTE: ELEICAO 2022 ADANI PRIMO TRICHES DEPUTADO FEDERAL, ADANI PRIMO TRICHES

Advogado do(a) INVESTIGANTE: ADRIAN COLLI GONCALVES - PR74047

Advogado do(a) INVESTIGANTE: ADRIAN COLLI GONCALVES - PR74047

INVESTIGADO: RENATO DA SILVA

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANDRESSA KARINA PFEFFER GALLIO - PR0079076, LUIZ HEITOR DACOL BOSCHIROLLI - PR0044497, ALEX SANDER DA SILVA GALLIO - PR0031784, MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI - PR19647

DECISÃO

Vistos e examinados estes autos.

1. Cuida-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta por ADANI PRIMO TRICHES em face de RENATO SILVA.



Este documento foi gerado pelo usuário 106.***.***-03 em 15/12/2022 15:12:49

Número do documento: 22102717242972500000042190680

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102717242972500000042190680>

Assinado eletronicamente por: FERNANDO WOLFF BODZIAK - 27/10/2022 17:24:32

Aduz o Investigante, em apertada síntese, que: a) o investigado, que é vice-prefeito de Cascavel e candidato ao cargo de deputado estadual estaria descumprindo, reiteradamente, a conduta vedada aos agentes públicos descrita no art. 77 da Lei nº 9.504/97, comparecendo ativamente em inaugurações de obras públicas para benefício de sua candidatura; b) na data de 21 de agosto de 2022, um domingo, durante o período eleitoral, o candidato Investigado participou de inauguração do “Trevo Alsir Pelissaro” conhecido como “Trevo Cataratas”, com a presença de diversas autoridades, sendo que participou ativamente da inauguração proferindo discurso, ostentando influência, além de ter feito postagens do evento em suas redes sociais utilizadas para sua campanha; c) Em 14/08/2022, o Município de Cascavel/PR inaugurou uma linha de ônibus para idosos, chamada de “Linha da Felicidade” e um novo espaço destinado às pessoas da terceira idade situado no Parque Tarquínio, na região do Parque São Paulo, chamado de “Cidade do Idoso”, local em que ocorrerão atividades de interação entre os idosos, tais como brincadeiras, entretenimento, passeio, ginástica, dança e atendimento à saúde, sendo que o candidato Investigado se fez presente na inauguração da linha e do espaço, proferiu discurso, conduziu uma oração/prece e também publicou imagens relativas ao evento em sua página oficial da candidatura; d) argumenta que é extremamente grave o potencial lesivo das condutas praticadas pelo candidato Investigado, que deliberadamente viola a legislação eleitoral, abusando do seu poder e do poder econômico, em prol de sua candidatura.

Ao final, pugna pela integral procedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, a fim de determinar a cassação do registro da candidatura/diploma do investigado Renato Silva, bem como para declarar a inelegibilidade do mesmo pelo período de 8 (oito) anos, nos termos do artigo 22, inciso XIV, Lei Complementar nº. 64/90 e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

Juntou documentos e arrolou testemunhas.

Citado, o investigado apresentou defesa, pugnando por sua improcedência, sustentando que: a) não é verdadeira a alegação do investigante de que a Cidade do Idoso foi “inaugurada” em 14/08/2022, já que a Cidade do Idoso fez parte da revitalização do Parque Tarquinio, entregue no dia 17 de setembro de 2021, sendo que no dia 26 de julho de 2022 o Investigado apenas teria comparecido em mais um dia de atividades realizadas pelo programa, e não em uma suposta inauguração e as fotos trazidas pela inicial mostram o vice-prefeito de Cascavel e atual candidato à Câmara Federal, sem qualquer propaganda política, num ato corriqueiro de sua função e que não houve inauguração de linha de ônibus; b) a obra do Trevo Cataratas foi apenas liberada, sendo que conforme explicado pelo próprio Secretário de Infraestrutura e Logística do Paraná, ainda será implantado um centro operacional com guinchos do DER e serão realizados os fechamentos das alças e complementação de drenagem de barreiras e o investigado sequer esteve lá, mas passou pelo trevo da mesma forma que outros candidatos fizeram. Não participou de nenhum evento no local, destacando que o investigado não é citado em nenhuma das matérias que a própria inicial traz à lume, sendo que a foto usada na rede social com o Sr. Renato Silva e Leonardo Paranhos usando capacete não foi tirada no trevo, mas é uma ilustração para falar da obra tão somente (é possível notar as roupas diferentes das demais fotos tiradas no trevo e postadas nas redes sociais do candidato) e o candidato não usou a palavra porque simplesmente não existiu palanque nem discursos de nenhuma autoridade; c) A imagem apresentada pelo investigante para comprovar a presença do investigado no evento foi tirada no dia 7 de setembro no desfile cívico, ocorre que o Investigante manipula a imagem para induzir o judiciário e prejudicar o Investigado, uma vez que posiciona as imagens de maneira estratégica

para manipular o entendimento e outra imagem usada (pág. 5 da inicial) mostra de novo o candidato Renato da Silva no palanque de autoridades no ato de comemoração do bicentenário da República; d) A fala citada foi dada para a imprensa e não em “discurso”, pois não houve discurso de ninguém; e) por conta dos pedidos sabidamente inverídicos e das escancaradas manipulações realizadas pelo Investigante, requer desde já que o mesmo seja condenado pela litigância de má-fé visto que utilizou imagens de momentos diferentes, bem como manipulou informações com o evidente intuito de prejudicar o Investigado e numa tentativa de criar um fato para gerar publicidade para sua própria campanha, a ponto de enviar release para a imprensa assim que protocolou a presente Investigação Judicial Eleitoral.

Juntou documentos e arrolou testemunhas.

Pelo despacho ID 43175530, deferiu-se a produção da prova oral pretendida pelas partes, tendo sido expedida a respectiva Carta de Ordem ao Juízo da 143ª Zona Eleitoral de Cascavel.

Sobreveio pedido de desistência da ação por Adani Primo por meio da petição ID 43186154, requerendo a extinção e arquivamento do feito.

Certificou-se a juntada da Carta de Ordem devolvida pelo Juízo da 143ª Zona Eleitoral de Cascavel/PR, sem cumprimento, em virtude do pedido de desistência (ID 43188064).

No ID 43192068, houve manifestação de ciência do investigado acerca do pedido de desistência.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela homologação do requerimento de desistência, com a consequente extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, por não vislumbrar prova indiciária suficiente da prática de conduta vedada e/ou abuso de poder.

É o relatório.

Decido.

Denota-se que não houve oposição, por parte do investigado, quanto ao pedido de desistência, de sorte que atendida a exigência prevista no § 4º do art. 485 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente.

É pacífico que, nas Ações de Investigação Judicial Eleitoral, na ocorrência de pedido de desistência, é admitido que o Ministério Público Eleitoral assuma a titularidade como forma de assegurar que o interesse público na apuração de irregularidades no processo eleitoral não fique submetido a eventual ajuste entre os litigantes.

Entretanto, o órgão ministerial, pontuou entender *"inexistirem elementos mínimos de prova capazes de comprovar os fatos alegados pelo investigante, seja pela perspectiva de abuso de poder político ou mesmo pela prática da conduta vedada descrita no art. 77 da Lei das Eleições"*, também não se opondo à homologação do pedido de desistência.

Nessas circunstâncias, o pedido de desistência preenche os requisitos legais devendo, de plano, ser homologado.



Este documento foi gerado pelo usuário 106.***.***-03 em 15/12/2022 15:12:49

Número do documento: 22102717242972500000042190680

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102717242972500000042190680>

Assinado eletronicamente por: FERNANDO WOLFF BODZIAK - 27/10/2022 17:24:32

Em vista do exposto, homologo a desistência requerida para que surta seus legais efeitos, e de consequência, extinguindo a ação, sem a análise de mérito, nos termos do artigo 485, VIII do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais.

Autorizo a Sra. Secretaria Judiciária a assinar os expedientes necessários para o cumprimento deste ato.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK - Relator



Este documento foi gerado pelo usuário 106.***.***-03 em 15/12/2022 15:12:49
Número do documento: 22102717242972500000042190680
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102717242972500000042190680>
Assinado eletronicamente por: FERNANDO WOLFF BODZIAK - 27/10/2022 17:24:32